

EMENDA Nº 019/2025 (MODIFICATIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 031/2025.

Nos termos do Art. 136, alínea “d”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 1º O inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 031/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – Atender às normas de segurança, acessibilidade, higiene e proteção ambiental, bem como às exigências sanitárias previstas no Código de Posturas e nas legislações específicas sobre comércio de alimentos e vigilância sanitária. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

O PL traz apenas exigências genéricas de higiene e segurança, em divergência com as normas sanitárias do Código de Posturas. Esta emenda fortalece a segurança jurídica ao remeter expressamente à legislação sanitária existente.

